



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1243

Projeto de Lei nº 17/77

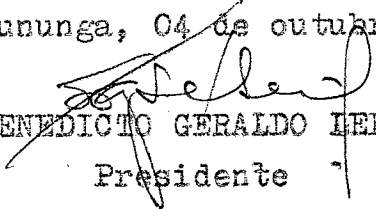
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:--

Artigo 1º) - Nos contratos de execução de melhoramentos públicos a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e empresas contratadas, deverão constar obrigatoriamente cláusulas que responsabilizem as firmas por qualquer defeito técnico que venha a ocorrer, durante o prazo/mínimo de 2(dois) anos, a partir da data da entrega da obra.

§ Único) - Quando o objeto do contrato for construção de imóvel, o prazo mínimo a ser estabelecido deverá ser de 1(um) ano, a partir da data da entrega da obra.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de outubro de 1977.


BENEDICTO GERALDO IEBELS
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 17/77

=NOVA REDAÇÃO=

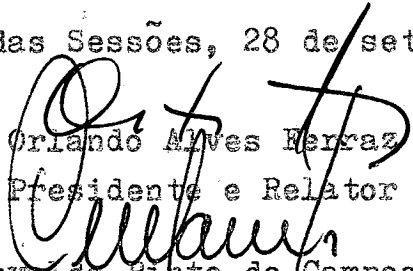
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-


Artigo 1º) - Nos contratos de execução de melhoramentos públicos a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e empresas contratadas, deverão constar/ obrigatoriamente cláusulas que responsabilizem as firmas por / qualquer defeito técnico que venha a ocorrer, durante o prazo mínimo de 2(dois) anos, a partir da data da entrega da obra.

§ Unico) - Quando o objeto do contrato for / construção de imóvel, o prazo mínimo a ser estabelecido deverá ser de 1(um) ano, a partir da data da entrega da obra.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1977.


Oriando Alves Ferraz
Presidente e Relator


Osvaldo Pinto de Campos

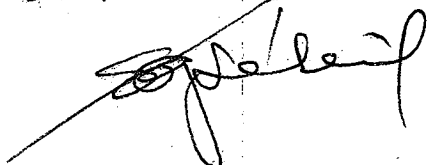
Membro


Antonio Fernando Bertazzzo

Membro

*Aprovado em 2ª discussão,
por unanimidade de votos.*

Em 04-10-1977.





Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PROJETO DE LEI

Nº 17/77

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Nos contratos a serem firmados futuramente, entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e firmas construtoras de pavimentação, deverão constar obrigatoriamente cláusulas que responsabilizem as firmas por qualquer defeito técnico que venha a ocorrer, durante o prazo mínimo de 2(dois) anos, a partir da data da entrega da obra.

§ Unico) - Quando o contrato se referir a edificações, o prazo mínimo a ser estabelecido deverá ser de 1 (um) ano, a partir da data da entrega da obra.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1977.

Roberto Bruno
Vereador Roberto Bruno

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 08 de 1977

[Signature]
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 09 de 08 de 1977

[Signature]
(Presidente)

~~A Comissão de Finanças, Orçamentos e Renda, para dar parecer.~~

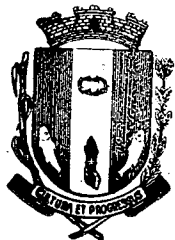
~~Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de 19~~

~~Presidente~~

Aprovado em 1ª discussão.

Em 27/08/1977.

[Signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

JUSTIFICATIVA

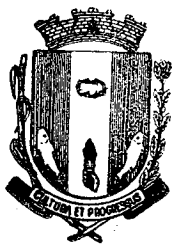
Visa o presente projeto de lei tornar obrigatório, que nos futuros contratos a serem firmados pela Municipalidade e firmas construtoras seja inserida cláusula que responsabilize as firmas por qualquer defeito técnico que venha ocorrer, durante o prazo mínimo de dois anos, sempre a partir da data da entrega da obra.

Geralmente os prazos estabelecidos são bem inferiores ao agora proposto. Trata-se de medida que visa exclusivamente resguardar os interesses do município.

Pelo exposto é que aguardamos o beneplácito dos senhores vereadores, aprovando o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 09 de agosto 1977.


Roberto Bruno



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 17/77

Dá-se ao artigo 1º, a seguinte redação:

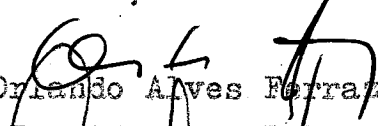
"Artigo 1º) - Nos contratos de execução de melhoramentos públicos a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e empresas contratadas, deverão constar obrigatoriamente cláusulas que responsabilizem as firmas por qualquer defeito técnico que venha a ocorrer, durante o prazo mínimo de 2(dois) anos, a partir da data da entrega da obra."

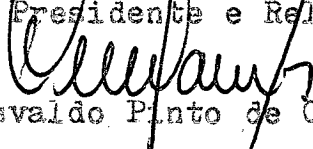
EMENDA Nº 02


Dá-se ao parágrafo único a seguinte redação:

"§ Unico) = Quando o objeto do contrato for construção de imóvel, o prazo mínimo a ser estabelecido deverá ser de 1(um) ano, a partir da data da entrega da obra."

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1977.

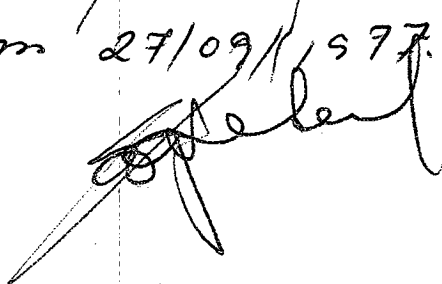

Orlando Alves Ferraz
Presidente e Relator


Osvaldo Pinto de Campos
Membro


Antonio Fernando Bertazzo
Membro

Aprovada por unanimidade.

Em 27/09/1977.





Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

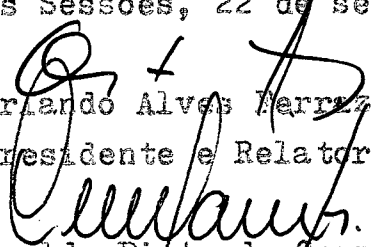


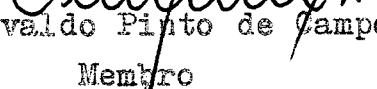
Of. _____

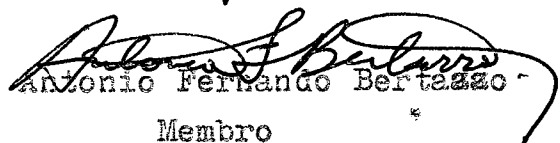
PARECER N.º

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei n.º 17/77, de autoria do nobre vereador Roberto Bruno, que visa tornar obrigatório a inserção de cláusulas nos futuros contratos a serem firmados entre a Municipalidade e firmas construtoras, estabelecendo prazo mínimo de dois anos, responsabilizando as firmas por qualquer defeito técnico, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, oferecendo contudo duas emendas, em separado.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1977.


Orlando Alves Ferraz
Presidente e Relator


Osvaldo Pinto de Campos
Membro


Antonio Fernando Bertazzo
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PROJETO DE LEI

Nº 17/77

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Nos contratos a serem firmados futuramente, entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e firmas construtoras de pavimentação, deverão constar obrigatoriamente cláusulas que responsabilizem as firmas por qualquer defeito técnico que venha a ocorrer, durante o prazo mínimo de 2(dois) anos, a partir da data da entrega da obra.

§ Unico) - Quando o contrato se referir a edificações, o prazo mínimo a ser estabelecido deverá ser de 1 (um) ano, a partir da data da entrega da obra.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saia das Sessões, 09 de agosto de 1977.

Roberto Bruno
Vereador Roberto Bruno



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



9

Of. _____

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei tornar obrigatório, que nos futuros contratos a serem firmados pela Municipalidade e firmas construtoras seja inserida cláusula que responsabilize as firmas por qualquer defeito técnico que venha ocorrer, durante o prazo mínimo de dois anos, sempre a partir da data da entrega da obra.

Geralmente os prazos estabelecidos são bem inferiores ao agora proposto. Trata-se de medida que visa exclusivamente resguardar os interesses do município.

Peço exposto é que aguardamos o beneplácito dos senhores vereadores, aprovando o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 09 de agosto 1 977.


Roberto Bruno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.342/77.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Nos contratos de execução de melhoramentos públicos a serem firmados entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e empresas contratadas, deverão constar obrigatoriamente cláusulas que responsabilizem as firmas por qualquer defeito técnico que venha a ocorrer, durante o prazo mínimo de 2 (dois) anos, a partir da data da entrega da obra.

§ Único - Quando o objeto do contrato for construção de imóvel, o prazo mínimo a ser estabelecido deverá ser de 1 (hum) ano, a partir da data da entrega da obra.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de outubro de 1.977.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/-